

PASSO A PASSO

HOMOLOGAÇÃO DE SENTENÇA ESTRANGEIRA



ROGÉRIO MENÊSES

PASSO A PASSO

HOMOLOGAÇÃO DE SENTENÇA ESTRANGEIRA



ROGÉRIO MENÊSES



ROGÉRIO MENÊSES

Rogério Meneses é advogado, formado pelo UniCEUB, com pós graduação em Direito de Família e Sucessões e mais de uma década de atuação nessa área. Atualmente é sócio do escritório Veiga Meneses Advogados, sendo responsável pela área de Direito de Família, Sucessões e Planejamento Patrimonial.

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	05
QUANDO É NECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO?	06
REGISTRO DO CASAMENTO REALIZADO NO EXTERIOR	07
SENTENÇA ESTRANGEIRAS SUJEITAS A HOMOLOGAÇÃO	08
PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO	10
REQUISITOS PARA HOMOLOGAÇÃO.	10
PASSO A PASSO PARA HOMOLOGAÇÃO	11
CÓPIAS DO PROCESSO ORIGINÁRIO	11
COMO OBTER AS CÓPIAS	12
REALIZANDO O APOSTILAMENTO	13
TRADUÇÃO JURAMENTADA	14
CITAÇÃO DO REQUERIDO NA HDE	16
CUSTAS JUDICIAIS	17
CUSTOS TOTAIS	17
CARTA DE SENTENÇA	18
CONCLUSÃO	19
SOBRE O ESCRITÓRIO	20

Introdução

A Homologação de Sentença Estrangeira é o procedimento que permite que uma decisão judicial proferida em outro país tenha validade e eficácia perante a justiça brasileira.

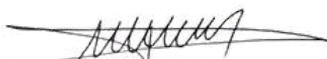
Após atuar por mais de 10 (dez) anos com Homologação de Sentença Estrangeira, notei que existem muitos questionamentos acerca do procedimento necessário, que deveria ser extremamente simples e célere.

Verifico uma enorme quantidade de informações desconstruídas e imprecisas sobre o tema, que geram ainda mais dúvidas a todos os interessados.

Diante desse quadro, o intuito desse e-book é fornecer um passo a passo simples e objetivo para o cumprimento de todas as etapas até a decisão final da Homologação da Sentença Estrangeira.

Nele você encontrará, além do procedimento, todas as informações necessárias para te auxiliar no processo.

Espero que este livro seja elucidativo e útil a todos. Boa leitura!



Rogério Meneses

Veiga Meneses Advogados

Quando é necessária a Homologação de Sentença Estrangeira

A homologação de sentença estrangeira é o procedimento que objetiva conferir a uma decisão judicial emitida por outro país a eficácia e validade perante a justiça brasileira.

Art. 961 do CPC. A decisão estrangeira somente terá eficácia no Brasil após a homologação de sentença estrangeira ou a concessão do exequatur às cartas rogatórias, salvo disposição em sentido contrário de lei ou tratado.

Portanto, se faz necessária a Homologação de Sentença Estrangeira nos casos em que as partes precisam que uma decisão proferida por um Tribunal Internacional produza efeitos perante a justiça brasileira.

Importante notar que, antes da realização desse procedimento judicial, a decisão proferida por qualquer órgão judiciária estrangeiro não terá qualquer validade no Brasil.

Nesse sentido se encontra a doutrina processualista civil sobre o tema:

O processo de Homologação de Sentença estrangeira visa aferir a possibilidade de decisões estrangeiras produzirem efeitos dentro da ordem jurídica nacional.

(MARINONI, Luis Guilherme; MITIDIERO, Daniel. Código de Processo Civil comentado artigo por artigo. São Paulo: RT, 2008, p. 89)

Uma vez homologada, a sentença poderá produzir os mesmos efeitos de uma sentença nacional.

(PORTELA, Paulo. Direito Internacional Público e Privado. Salvador: Juspodium, 2010. p. 562)

O tema em questão se mostra de fundamental relevância no âmbito do Direito de Família, tendo em vista que a maior parte dos pedidos de homologação se referem a questões familiares, em especial, divórcio, alimentos, guarda, visitas e partilha de bens.

Registro do Casamento Realizado no Exterior

Em recente levantamento, realizado pelo Ministério das Relações Exteriores no ano de 2022, estima-se que 4,59 milhões de brasileiros residem atualmente em algum país do exterior.

Somente nos Estados Unidos residem aproximadamente 2 milhões de brasileiros.

Essa enorme população de brasileiros, que atualmente reside nos mais diversos países, constituem suas próprias famílias, casando-se tanto com brasileiros quanto com estrangeiros, tem filhos, constituem patrimônio e, conseqüentemente, precisam de amparo da legislação brasileira.

O Código Civil prevê que todo brasileiro deve registrar o casamento celebrado no exterior. Essa previsão também se encontra presente na Lei 6.015/73 (Lei de Registros Públicos) e na Resolução 155/2012 do CNJ.

Assim, temos duas possibilidades para a realização de casamentos de brasileiros no exterior, vejamos:

- 1) Casamento entre brasileiros: Nesse caso, o casamento poderá ser realizado diretamente perante a autoridade consular e, posteriormente, será registrado no Cartório de Registro Civil, com a lavratura da certidão de casamento brasileira;
- 2) Casamento entre brasileiro e estrangeiro: O casamento será realizado pela autoridade judiciária do país onde residem os cônjuges e também deverá ser registrado na repartição consular brasileira e, posteriormente, registrado perante o Cartório de Registro Civil, com lavratura da certidão de casamento.

Em ambas as hipóteses, existe a obrigatoriedade de registro do casamento perante a autoridade consular brasileira e a correspondente lavratura da certidão de casamento, passando o matrimônio a gerar efeitos jurídicos perante a justiça brasileira.

Especialmente quando ocorre o casamento com estrangeiro, em caso de separação, o divórcio deve ser realizado pelo tribunal da cidade em que reside o casal, ou seja, perante um tribunal estrangeiro.

O Tribunal Estrangeiro irá processar o divórcio de acordo com as leis locais, proferindo a decisão final no país de origem.

Conforme informado anteriormente, essa decisão somente terá validade no país de origem, dependendo da homologação da decisão para que tenha eficácia também perante a justiça brasileira.

Por exemplo, caso o cidadão brasileiro se divorcie no exterior e não realiza a homologação da sentença estrangeira, ele não poderá casar-se novamente, independente da localidade do novo casamento, pois perante a justiça brasileira ele continuará sendo casado.

Dessa forma, é indispensável que, realizado o divórcio perante autoridade estrangeira, é indispensável a homologação perante a justiça brasileira.

Toda Sentença Estrangeira Deve Ser Homologada?

Nem toda Sentença Estrangeira precisa, necessariamente, ser homologada judicialmente.

A lei estabelece hipótese específica de dispensa da necessidade de homologação

Art. 961, §5º do CPC. A sentença estrangeira de divórcio consensual produz efeitos no Brasil, independentemente de homologação pelo Superior Tribunal de Justiça.

Portanto, coma. entrada em vigor do novo Código de Processo Civil, foi eliminada a exigência de homologação para a sentença estrangeira de divórcio consensual simples ou puro, ou seja, quando a decisão estrangeira versa exclusivamente sobre o divórcio.

Nesse caso, o interessado poderá solicitar a averbação diretamente ao Oficial do Cartório de Registro Civil.

O procedimento é disciplinado pelo Provimento n. 53/2016 do Conselho Nacional de Justiça, disponível no link: https://atos.cnj.jus.br/files//provimento/provimento_53_16052016_1903_2018110036.pdf

Nos termos do §3º do Provimento n.53/2016:

§3º A averbação da sentença estrangeira de divórcio consensual, que, além da dissolução do matrimônio, envolva disposição sobre guarda de filhos, alimentos e/ou partilha de bens - aqui denominado divórcio consensual qualificado - dependerá de prévia homologação pelo Superior Tribunal de Justiça.

Importante notar que, para o pedido de averbação direta, o interessado não precisará da atuação de um advogado, podendo solucionar a questão pro conta própria.

Entretanto, a participação do advogado poderá auxiliar para que o procedimento seja mais célere e assertivo.

Em síntese, para a averbação direta em cartório, é necessária a ocorrência das seguintes situações de maneira concomitante:

- 1) O divórcio deve ter sido consensual no país de origem;
- 2) O divórcio não dispõe sobre filhos menores;
- 3) O divórcio não dispõe sobre partilha de bens.

Em todos os demais casos, é indispensável a realização da homologação de sentença estrangeira.

E é justamente nos demais casos, em que é necessária a propositura da ação de Homologação de Sentença Estrangeira, que se concentra a atuação do escritório.

Processo de Homologação de Sentença Estrangeira

Nos casos em que se faz necessária a propositura de ação para Homologação de Sentença Estrangeira é indispensável a atuação do advogado especialista, uma vez que a homologação será realizada judicial, conforme o procedimento que passa a ser indicado.

E, com o intuito de auxiliar todos os interessados em todas as fases necessárias para a Homologação, passo a expor todo o procedimento para o reconhecimento judicial.

Requisitos para Homologação de Sentença Estrangeira

Os requisitos para homologação de sentença estrangeira estão disciplinados no Regimento Interno do STJ, notadamente nos artigos 216-C e D:

Art. 216-C. A homologação da decisão estrangeira será proposta pela parte requerente, devendo a petição inicial conter os requisitos indicados na lei processual, bem como os previstos no art. 216-D, e ser instruída com o original ou cópia autenticada da decisão homologanda e de outros documentos indispensáveis, devidamente traduzidos por tradutor oficial ou juramentado no Brasil e chancelados pela autoridade consular brasileira competente quando for o caso.

Art. 216-D. A decisão estrangeira deverá:

- I - ter sido proferida por autoridade competente;
- II - conter elementos que comprovem terem sido as partes regularmente citadas ou ter sido legalmente verificada a revelia;
- III - ter transitado em julgado.

Dos dispositivos legais acima apresentados, extraem-se os seguintes requisitos indispensáveis para a homologação da sentença estrangeira:

- 1) Petição Inicial atendendo aos requisitos processuais;

- 2) Proferida por autoridade competente;
- 3) Com a comprovação de que as partes foram citadas ou verificada a revelia;
- 4) A decisão deve ter transitado em julgado;
- 5) Os documentos devem ser cancelados pela autoridade consular brasileira;
- 6) Os documentos devem ser traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

Para facilitar o procedimento para todos os interessados, organizamos os passos necessários para a homologação, em uma ordem lógica, sendo a melhor forma para cumprimento das obrigações, de acordo com nossa ampla experiência nessa área.

Passo a Passo para Homologação de Sentença Estrangeira

Cópias do Processo no País de Origem

Em primeiro plano, é indispensável que se obtenha as cópias do processo no país de origem, atendendo aos requisitos legais estabelecidos pelo Regimento Interno do STJ.

Então, nos artigos já apresentados, consolida-se o entendimento de que é indispensável a obtenção das seguintes informações:

- 1) Íntegra da Sentença a ser Homologada;
- 2) Comprovante de Citação ou Decretação da Revelia;
- 3) Certidão de Trânsito em Julgado.

Entretanto, o procedimento de divórcio é distinto nos mais diversos países. Alguns países tem um divórcio extremamente simplificado e célere, enquanto outros ainda dependem de um longo processo judicial.

Mas para simplificar as informações apresentadas, explicarei de maneira bastante simplificada o que precisamos obter nas cópias do processo originário.

Inicialmente, é indispensável a cópia da íntegra da sentença a ser homologada.

Além da sentença de divórcio, precisamos procurar na própria decisão ou em outros documentos do processo, a comprovação de que o outro

cônjuge participou do processo, ou seja, que foi citado ou foi decretada a revelia.

Por exemplo, nos divórcios consensuais é presumida a participação do outro cônjuge, ou ainda, em alguns divórcios, na própria sentença já há a disposição de que o outro cônjuge foi intimado e respondeu ao processo. Nesses casos, o requisito de comprovação da participação já está atendido.

Além da comprovação de participação da outra parte, é indispensável a apresentação da certidão de trânsito em julgado, que é o documento que atesta que aquela decisão é definitiva, não podendo mais ser objeto de recurso.

Essa confirmação pode constar na própria sentença ou ainda em uma certidão apartada que atesta não caber mais recurso daquela sentença, a depender do rito processual de cada país.

Portanto, 1) havendo a cópia da íntegra da decisão a ser homologada; 2) A comprovação de participação da outra parte no processo; 3) Certidão de Trânsito em Julgado., restam presentes todos os documentos do processo estrangeiro necessários para o pedido de homologação.

Como Obter As Cópias Necessárias ?

A forma para obtenção das cópias no país de origem irá depender da atuação situação do interessado, como por exemplo, se ainda reside onde foi proferida a sentença, se ainda tem contato com o advogado responsável pelo processo estrangeiro, entre outras variáveis.

Contudo, independente de qual seja a situação, há diversos meios para obtenção das cópias, sendo alguns mais simples e outros mais custosos e onerosos.

1) Caso você ainda resida na localidade em que ocorreu o divórcio, pode se dirigir ao Tribunal e solicitar uma cópia autenticada dos documentos necessários;

2) Caso não resida mais na localidade e ainda tenha contato com o advogado responsável pelo divórcio no país de origem, basta solicitar ao advogado que obtenha as cópias necessárias do processo.

3) Por último, se não residir mais na localidade e não tiver contato com o advogado responsável pelo divórcio, é possível entrar em contato com outro advogado daquela localidade e contratá-lo somente para a realização da diligência, combinando o valor necessário para obtenção de todas as cópias.

Em todas as hipóteses o escritório Veiga Meneses advogados poderá auxiliar o interessado na obtenção de cópias, podendo, inclusive, intermediar a contratação de um advogado correspondente no país de origem da decisão.

Contamos com advogados que possuem fluência em inglês, espanhol e francês, e que podem auxiliar nas tratativas com um advogado correspondente no exterior, bem como na análise do processo do país de origem, verificando se estão presentes todas as informações indispensáveis já indicadas anteriormente.

Realizando o Apostilamento

O já mencionado artigo 216-C do Regimento Interno do STJ estabelece que os documentos retirados do processo no país de origem devem ser “chancelados pela autoridade consular brasileira competente.”

No entanto, em 14 de agosto de 2016, entrou em vigor no Brasil, a Convenção da Apostila de Haia (Decreto n. 8.660/2016), que trata sobre o procedimento para autenticação de documentos públicos internacionais.

A aplicação da referida convenção é regulamentada pela Resolução n. 228/2016 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe em seu art. 2º:

Art. 2º. As apostilas emitidas por países partes da Convenção da Apostila, inclusive as emitidas em data anterior à vigência da referida Convenção no Brasil, serão aceitas em todo o território nacional a partir de 14 de agosto de 2016, em substituição à legalização diplomática ou consular.

Portanto, desde o ano de 2016, o apostilamento substitui a chancela consular obrigatória.

De maneira simplificada e utilizando uma analogia: Os cartórios realizam a autenticação de documentos brasileiros dentro do próprio território nacional, entretanto, documentos produzidos por autoridades de outros países carecem de uma autenticação internacional. O apostilamento é justamente essa autenticação com validade internacional. Ou seja, um documento proferido por uma autoridade americana, somente após o apostilamento poderia ser tido como verdadeiro perante uma autoridade brasileira.

Impende destacar que a convenção da apostila somente produz efeito entre os países signatários. A lista de todos os países que fazem parte do tratado pode ser obtida através do link: <https://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/relacoes-internacionais/apostila-da-haia/paises-signatarios/>.

Nos países não signatários, a autenticação continua sendo realizada diretamente no consulado.

Assim, após a obtenção das cópias indispensáveis, o interessado deverá procurar a entidade apostiladora no país de origem.

Cada país signatário escolheu uma autoridade apostiladora, de acordo com sua organização interna.

A lista de autoridades competentes designadas por cada país membro da convenção da Apostila se encontra disponível na página da Convenção, através do link: <https://www.hcch.net/home>.

Através desse link é possível realizar a consulta da autoridade apostiladora de cada um dos países signatários. Caso tenha dificuldade em descobrir o local para realizar o apostilamento, o escritório poderá auxiliar a encontrar o órgão responsável.

Caso não esteja mais no país em que foi proferida a decisão, será necessária a contratação de um advogado na localidade, especificamente para realização da diligência e posterior envio dos documentos apostilados.

Tradução Juramentada

Após a realização do apostilamento, é imprescindível que seja realizada a tradução juramentada de todos os documentos indispensáveis ao seguimento do processo de homologação de sentença estrangeira.

É muito importante que se atente à obrigatoriedade de que o tradutor juramentado seja vinculado à justiça brasileira. Em alguns casos os clientes já nos procuram com os documentos traduzidos por tradutores domiciliados no país de origem. Nesse caso, essa tradução não tem nenhuma validade legal perante a justiça brasileira.

Por exemplo: Em um caso de divórcio realizado nos Estados Unidos, o cliente procura naquele país um tradutor habilitado de Inglês para Português. Embora a tradução possa estar integralmente correta, a ausência de vinculação ao judiciário brasileiro retira a presunção de correção da tradução e conseqüentemente sua validade.

Portanto, é imprescindível que o tradutor seja cadastrado perante a justiça brasileira.

Os tradutores juramentados são registrados na Junta Comercial dos respectivos Estados, que mantém informações sobre os meios de contato com tais profissionais. Por exemplo, no Distrito Federal a lista dos tradutores juramentados pode ser encontrada no link: <https://jucis.df.gov.br/tradutores/>.

O Sindicato Nacional dos Tradutores também disponibiliza relação de tradutores juramentados em todo o território nacional, através do link: www.sintra.org.br.

Informações sobre o custo da tradução variam de acordo com a quantidade de documentos a serem traduzidos, bem como de acordo com a complexidade da língua, devendo ser requisitadas diretamente junto ao profissional contratado.

A contratação do procedimento de tradução pode ser realizada tanto pela parte interessada quanto pelo escritório contratado para realização da homologação:

- 1) O escritório pode ser responsável pelo contato e todas as tratativas junto ao tradutor juramentado, encaminhando apenas o pagamento para o interessado, que efetuará diretamente ao tradutor;
- 2) O próprio interessado poderá entrar em contato diretamente com o tradutor, realizar pesquisa de valores, acertar todos os detalhes e, posteriormente, enviar todos os documentos já traduzidos ao escritório.

Após a obtenção da tradução juramentada, todos os requisitos legais para a propositura da ação estão satisfeitos, restando a atuação judicial do escritório contratado, com a propositura da ação perante o STJ.

Obrigatoriedade de Participação do Outro Cônjuge na Homologação

O processo judicial de homologação da decisão estrangeira necessita da participação de todas as partes do processo no país de origem para sua validade no Brasil.

Na maioria dos processos de homologação, o cônjuge brasileiro busca a homologação e o cônjuge estrangeiro deve ser chamado ao processo, para garantir o cumprimento dos requisitos legais.

Existem algumas formas de garantir a participação do outro cônjuge na homologação, elencadas a seguir:

1) Assinatura de Procuração em favor do escritório:

Para propositura da Homologação de Sentença Estrangeira a parte interessada necessitará realizar a assinatura de uma procuração em favor do escritório contratado, autorizando que atue em seu nome. Existe a possibilidade que o outro cônjuge também assine a procuração em favor do escritório e, nesse caso, o escritório representaria ambos os cônjuges, sem a necessidade de qualquer intimação posterior;

2) Declaração de Anuência: Caso as outras partes do processo no país de origem concordem com a homologação, mas não tenham interesse em conferir procuração em favor do escritório, a apresentação de uma declaração de anuência com a homologação perante a justiça brasileira dispensa a realização da citação do outro cônjuge. No Anexo I do E-book é apresentado um modelo de declaração de anuência com a Homologação de Sentença Estrangeira;

3) Carta Rogatória: Caso não se verifique a concordância da outra parte no processo do país de origem, será indispensável sua citação através de carta rogatória. O relator determinará as medidas a serem tomadas e os documentos a serem apresentados pelo autor.

O encaminhamento da carta rogatória ativa cumpre ao Ministério da Justiça, que encaminhará o documento com apoio do Ministério das Relações Exteriores e os órgãos diplomáticos do país em que será realizada a citação.

Maiores informações sobre o procedimento de Carta Rogatória podem ser obtidas:
<https://www.justica.gov.br/sua-protecao/cooperacao-internacional/cooperacao-juridica-internacional-em-materia-civil/perguntas-frequentes>.

A necessidade ou desnecessidade de intimação, impacta consideravelmente no tempo para realização da homologação. Nos casos em que a outra parte do processo originário nos confere procuração ou assina carta de anuência o tempo de resolução é bastante reduzido.

De outra banda, a necessidade de realização de citação por carta rogatória gera embaraços ao célere desenvolvimento da ação, uma vez que somente esse procedimento pode demorar mais de 06 (seis) meses.

Custas Judiciais

Além de todos os procedimentos anteriormente especificados, será necessário o pagamento das custas iniciais junto ao STJ para a propositura da Ação. O pagamento é de inteira responsabilidade do interessado na Homologação de Sentença Estrangeira.

Atualmente o valor das custas iniciais para Homologação é de aproximadamente R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Custos Totais

É impossível mensurar exatamente qual será o valor total gasto para a realização da homologação de Sentença Estrangeira, uma vez que existem diversas variáveis que alteram os custos no decorrer do processo.

A principal despesa para homologação será a tradução juramentada, e, como já informado anteriormente, o valor desse procedimento varia de acordo com a quantidade de folhas a serem traduzidas, idioma, quantidade de tradutores de determinada língua, entre outras questões.

Mas, em apertada síntese, as despesas para realização da Homologação serão as seguintes:

- 1) Cópias do Processo no Tribunal do País de Origem;
- 2) Valor do Apostilamento no País de Origem;
- 3) Honorários Advocatícios do advogado que irá realizar o processo;
- 4) Tradução Juramentada;
- 5) Custas Iniciais do Processo.

Reitera-se o custo variável mais incerto se refere ao valor da tradução juramentada. Os demais custos vão ser únicos, de modo que o interessado terá uma previsão precisa dos custos totais até o término do procedimento.

Carta de Sentença

Com o cumprimento de todas as determinações apresentadas anteriormente, o processamento da ação é bastante célere. O processo será remetido ao Ministério Público que realizará a análise dos pressupostos, e com o cumprimento integral de todas as exigências legais, o(a) Ministro(a) do STJ julgará procedente o pedido de homologação.

Após o trânsito em julgado da decisão que homologa a sentença estrangeira será expedida a Carta de Sentença que será extraída diretamente dos autos virtuais.

A Carta de Sentença é o documento hábil para realizar as devidas averbações, garantindo eficácia à decisão estrangeira perante a justiça brasileira.

Além disso, as disposições constantes na decisão estrangeira podem ser executadas com a utilização dessa Carta de Sentença.

A expedição desse documento é a finalização do procedimento, encerrando o processo judicial.

A principal despesa para homologação será a tradução juramentada, e, como já informado anteriormente, o valor desse procedimento varia de acordo com a quantidade de folhas a serem traduzidas, idioma, quantidade de tradutores de determinada língua, entre outras questões.

Mas, em apertada síntese, as despesas para realização da Homologação serão as seguintes:

- 1) Cópias do Processo no Tribunal do País de Origem;
- 2) Valor do Apostilamento no País de Origem;
- 3) Honorários Advocáticos do advogado que irá realizar o processo;
- 4) Tradução Juramentada;
- 5) Custas Iniciais do Processo.

Reitera-se o custo variável mais incerto se refere ao valor da tradução juramentada. Os demais custos vão ser únicos, de modo que o interessado terá uma previsão precisa dos custos totais até o término do procedimento.

Conclusão

Conforme se depreende das informações apresentadas, o procedimento para Homologação de Sentença Estrangeira exige o cumprimento de diversas etapas, sendo algumas delas praticadas no próprio país de origem da sentença a ser homologada.

Diante disso, parte do procedimento deve ser realizado pelo próprio interessado, quando ainda se encontra no país estrangeiro, ou o escritório contratado deve ter expertise na atuação nesse tipo de processo, sobretudo na atuação em parceria com advogados parceiros no exterior.

Como mencionado anteriormente, coloquei todas as fases da homologação de Sentença Estrangeira em uma sequência lógica que deve ser utilizada para a máxima eficiência e maior celeridade na resolução da questão.

Em regra, a cópia do processo e o apostilamento são feitos pelos próprios interessados no país prolator da sentença a ser homologada, enquanto todos os demais passos podem ser realizados pelo advogado, aqui no Brasil.

Com o fiel cumprimento desse passo a passo, e a contratação de um escritório de advocacia que tenha experiência nesse tipo de processo, a Homologação de Sentença Estrangeira tende a ser um processo rápido e sem maiores percalços.

Se ainda permanecer alguma dúvida, entre em contato através de nossos canais oficiais e teremos um imenso prazer em auxiliar.

Caso você tenha interesse em realizar a Homologação da Sentença Estrangeira, ou ainda, a averbação direta de divórcio simples, entre em contato com nossa equipe de atendimento, que auxiliaremos com todo o possível para a solução de seu caso.

Sobre o Escritório Veiga Meneses Advogados

Somos um escritório de advocacia com atuação especializada em direito de família, especialmente na resolução de questões patrimoniais envolvidas.

Nossa missão é fornecer todo suporte jurídico e emocional a nossos clientes, visando a prevenção de conflitos familiares, ou ainda, a melhor resolução, quando inevitáveis.

A atuação do escritório é, portanto, pautada em um triplo critério de eficiência:

- 1) Eficiência Financeira: Preservação do patrimônio de nossos clientes;
- 2) Eficiência de Tempo: Os conflitos familiares devem ser resolvidos com o máximo de celeridade possível;
- 3) Eficiência emocional: Ao mesmo tempo que lutamos incessantemente na defesa do interesse de nossos clientes, prezamos pela preservação dos vínculos familiares durante a resolução dos conflitos.

Diante disso, impulsionamos a realização de acordos, evitando longos e custosos processos judiciais, ao mesmo tempo que possuímos a experiência necessária para atuação em litígios de elevada complexidade.

Tratamos nossos clientes como nossos principais parceiros, atuando com plena transparência, com a participação na estratégia processual, além de acesso integral a todas as peças jurídicas e acompanhamento do processo.

Tudo isso resulta em uma gestão jurídica de excelência, desde o primeiro atendimento até o encerramento do caso, objetivando o máximo de satisfação de nossos clientes.

Agende uma consulta e veja como podemos te ajudar.

Contatos

(Whatsapp): (61) 99858-8346

Telefone: (61) 2193-1346

e-mail: contato@veigameneses.com.br

www.veigameneses.com.br

ANEXO I – CARTA DE ANUÊNCIA

Pela presente, eu, (Nome Requerido), (nacionalidade), (estado civil), portador do (documento de identidade), emitido por (órgão emissor), residente e domiciliado no (Endereço, Cidade, Estado, País, Código Postal), declaro que estou de acordo com a homologação, no Brasil, da Sentença Estrangeira de (tipo da ação), expedida pelo (tribunal prolator da sentença homologanda), datada de (data da sentença).

_____, / ____ / ____ / ____
Cidade dia mês ano

(assinatura do requerido)

(nome do requerido)

Obs: Caso o requerido seja fluente em português, a carta de anuência poderá ser escrita no idioma.

Obs 2: Se a Carta de Anuência for assinada em outro idioma, será necessária a tradução juramentada em conjunto com os demais documentos.

